



**DECRETO NÚMERO 7408 DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

**Dispõe sobre o regramento na reabertura gradual, segura e consciente do setor de atividades físicas em espaços privados situado no Município de Ubatuba no período de quarentena da COVID-19 e dá outras providências.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** que o Município vem apresentando resultados coerentes a realidade municipal, no que tange a projeção de contaminação pelo Coronavírus, não havendo, até o momento, impacto no sistema de saúde do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de constantes medidas ao enfrentamento a pandemia mundial, na qual o Poder Público deve direcionar as medidas que devem ser empregadas por toda população;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, artigo 7º *caput*, parágrafo único;

**CONSIDERANDO** os balanços técnicos realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como a manutenção acima da taxa de 50% de isolamento do Município;

**CONSIDERANDO** o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de agosto de 2020, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.110, de 5 de agosto de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a alta vulnerabilidade econômica no Município de Ubatuba em diversos setores produtivos;

**CONSIDERANDO** os estudos da Fundação Instituto Pesquisas Econômicas – FIPE pelo núcleo de economia urbana da Universidade de São Paulo – USP;

**CONSIDERANDO** a existência de detalhado protocolo instituído pela Associação Brasileira de Academias – ACAD, referendado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região/SP com os devidos procedimentos de reabertura de estabelecimentos de atividades físicas.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido por meio deste Decreto, em conjunto aos serviços essenciais já estabelecidos anteriormente, a retomada consciente das atividades em Academias de Ginástica, Musculação, Dança, Espaços de Artes Marciais, Escolas de Natação, Hidroginástica, Estúdios de atividades funcionais e demais estabelecimentos afins, a partir da data de 10 de agosto, mediante agendamento prévio.

**Art. 2º** As regras sanitárias para a retomada das atividades acima definidas deverão respeitar aquelas já estabelecidas em regramentos municipais, em conjunto as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério de Saúde, em observância as seguintes determinações:

**I** - disponibilizar recipientes com álcool gel 70% para uso de alunos e funcionários em todas as áreas do estabelecimento, com a higienização das mãos inclusive na entrada e saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

**II** - manter limpeza geral e desinfecção dos ambientes durante todo o horário de funcionamento;

**III** - posicionar *kits* de limpeza em pontos estratégicos das áreas de pesos livres e equipamentos, para que os alunos os higienizem antes e depois da utilização;

**IV** - uso obrigatório de máscaras para funcionários, treinadores pessoais, alunos e funcionários terceirizados durante a permanência no estabelecimento;

**V** - impedir o uso de leitor digital de impressão digital, validando a entrada do aluno por meios que evitem o contato físico com superfícies;

**VI** - oferecer tapete de higienização para limpeza de calçados na entrada do estabelecimento;

**VII** - limitar quantidade de alunos à ocupação simultânea de 01 pessoa a cada 6,25m<sup>2</sup> até o limite de 30% da capacidade total do estabelecimento;

**VIII** - delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre, e nas salas de atividade coletiva, sendo que cada cliente deve ficar a 1,5m de distância do outro;

**IX** - na utilização dos aparelhos de atividade cardiovascular deixar espaço de 2,00m entre um e outro;

**X** - proibir revezamento do uso de pesos e equipamentos por usuários na execução de séries de exercícios, na qual cada usuário deverá realizar suas atividades de forma individualizada;

**XI** - adotar medidas internas e de informação de alunos a fim de evitar a aglomeração, seja por meio de agendamento, seja por informação efetiva;

**XII** - liberar saída de água no bebedouro apenas para utilização de recipiente individual levado pelo próprio aluno;



Decreto 7408/2020  
Fls.:3/4

**XIII** - proibir acesso de usuários acima de 60 (sessenta) anos de idade, exceto quanto à apresentação de atestado médico, com descrição da atividade permitida, podendo ser estabelecido horário especial;

**XIV** - proibir acesso de usuários portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão e asma, bem como doenças autoimunes, a não ser sob prescrição médica, com descrição da atividade permitida;

**XV** - proibir acesso de usuários em estado gripal e/ou febril acima de 37° C;

**XVI** - a utilização de vestiários deve ser apenas para guarda de pertences, vedado o banho ou atividades similares;

**XVII** - priorizar a ventilação natural, que deve ser utilizada de forma ampla, mantidas janelas abertas constantemente;

**XVIII** - comunicar a todos os clientes por meio de aviso visível a utilização obrigatória de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

**XIX** - o estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário;

**XX** - é permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;

**XXI** - caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

**XXII** - o estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

§1º As determinações dos incisos mencionados supra, devem ser disponibilizadas de forma impressa e visível dentro do estabelecimento, em locais estratégicos;

§2º Os estabelecimentos que operam através de modalidades aquáticas, deverão respeitar as normas supramencionadas, no que couber, em atendimento a todas as normas sanitárias e de distanciamento social, disponibilizando suportes individuais para cada cliente pendurar sua toalha de forma individual, higienizando escadas, balizas e bordas da piscina.

§3º Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

**Art. 3º** Os estabelecimentos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária e equipes de Segurança Pública, constantemente, quanto ao devido cumprimento do presente decreto, e não sendo observadas as normas estipuladas, o mesmo será autuado, e deverá realizar a suspensão da atividade até a completa implementação dos termos dispostos no artigo 2º.



Decreto 7408/2020  
Fls.:4/4

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste decreto é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal avaliará a pertinência e continuidade de todas estas disposições, podendo ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município de Ubatuba.

**Art. 5º** Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de 10 de agosto, com suas medidas sendo adotadas, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, mantendo-se o disposto nos Decretos Municipais nº 7.310/2020, 7.312/2020, 7.316/2020, 7.329/2020, 7.353/2020, 7.364/2020 e 7386/2020 revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 07 de agosto de 2020.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CMGC/dcb.